



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 121/2018 ANO IX

Divulgação: segunda-feira, 02 de julho de 2018

Publicação: terça-feira, 03 de julho de 2018

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DECISÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: SEI n. 17.0.000001180-0

Recorrente: Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - ME

Objeto: Contrato n. 14/2015

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - ME (doc. 0116568) contra a decisão (doc. n. [0115707](#)), disponibilizada no DJMe de 14 de março de 2018 (doc. 0115890), que lhe aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, com fulcro no art. 86 c/c o art. 87, inc. II, ambos da Lei n. 8.666/93, e na cláusula décima sexta do Contrato n. 14/2015, em razão da inexecução parcial do instrumento contratual, notadamente em relação à sexta e última etapa do cronograma de execução.

A empresa contratada foi intimada da decisão em 15 de março de 2018 (doc. [0116036](#)).

Inconformada, a empresa contratada interpôs recurso administrativo (doc. 01165680) em 22 de março de 2018, aduzindo que, mesmo que se considerasse que houve falhas na classificação dos processos identificados no relatório de gestão, estas, por si só, não afastariam o devido pagamento dos serviços prestados pela empresa, no que se refere aos processos em que a classificação não foi questionada pela equipe de Gestão e Fiscalização do contrato.

A empresa contratada alega, ainda, que, levando-se em conta que a equipe de Gestão e Fiscalização do contrato apurou suposta irregularidade em menos de 5% (cinco por cento) dos processos classificados na sexta etapa, torna-se devido o pagamento pelo órgão contratante do valor referente à execução de 95% (noventa e cinco por cento) da sexta etapa, correspondente aos processos em que não foram identificadas falhas.

Ao final, requer a Recorrente: 1) o arquivamento do processo administrativo SEI n. 17.0.000001180-0, sob o argumento de que efetivamente foram cumpridas todas as etapas referentes ao contrato em questão, o que afastaria a aplicação de qualquer penalidade; 2) caso sejam consideradas como não solucionadas as irregularidades apontadas na última etapa do contrato, que seja determinada a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor referente à sexta etapa, e não sobre o valor total do contrato; 3) o imediato pagamento do valor pendente referente aos serviços efetivamente prestados pela empresa, após apuração da existência de penalidade.

É o relatório.

DECIDO

Conheço do presente recurso, uma vez que regular e tempestivo, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93.

O inadimplemento contratual foi constatado pelo Tribunal contratante, conforme se verifica no relatório circunstanciado (doc. [0115493](#)) e na manifestação sobre as razões recursais (doc. [0122123](#)), ambos elaborados pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n. 14/2015, documentos cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Com efeito, restou cabalmente demonstrada nos autos pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n. 14/2015 a incidência de erros de classificação do acervo de processos, o que comprometeu a segurança e a confiabilidade dos resultados apresentados pela Recorrente, necessários à tomada de decisões e providências pelo Tribunal contratante relacionadas à gestão documental, reorganização do arquivo e eliminação de processos, levando à inequívoca conclusão de que o serviço contratado não foi executado de forma integral, nem satisfatória.

A empresa recorrente, por sua vez, reconhece, em suas razões recursais, que foram constatadas irregularidades em cerca de 5% (cinco por cento) dos processos analisados na sexta etapa. Contudo, não logrou êxito em saná-las, mesmo tendo recebido diversas oportunidades para tanto, como evidenciam os documentos acostados nos autos (0115598, 0115599, 0104900 e 0115493).

Por outro lado, considerando que as irregularidades apontadas pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n. 14/2015 referem-se apenas ao serviço executado na sexta etapa, e não à integralidade do objeto, mostra-se razoável a redução da multa para 10% (dez por cento) do valor referente à sexta etapa, tal como requerido pela Recorrente, e não do valor total do contrato.

Ante à inexecução parcial do contrato, portanto, fica imposta à empresa Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda - ME a penalidade de multa reduzida ao valor de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente à sexta etapa, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

Para fins de apuração do valor devido pelo Tribunal contratante à empresa Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda – ME deverá ser considerado a glosa da multa de R\$ 8.120,00 (oito mil, cento e vinte reais) sobre o saldo contratual de R\$ 77.140,00 (setenta e sete mil, cento e quarenta reais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da sexta etapa, tendo em vista as inconsistências verificadas na classificação de cerca de 5% (cinco por cento) dos processos da referida etapa. Dessa forma, deduzido o valor da multa, é devido à Recorrente o importe de R\$ 69.020,00 (sessenta e nove mil e vinte reais).

Diante do exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para determinar o pagamento do valor de R\$ 69.020,00 (sessenta e nove mil e vinte reais) à empresa **Apoio Gestão e Tecnologia da Informação Ltda – ME**.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

James Ferreira Santos

Juiz Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

AVISO: a partir do dia 09/07/2018, a impetração de habeas corpus pelo advogado na Segunda Instância da Justiça Militar deverá ser feita, obrigatoriamente, pelo acesso **e-Proc 2º Grau**. Informações poderão ser obtidas no link e-Proc no site deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz James Ferreira Santos, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 18/07/2018 (quarta-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 0800112-22.2017.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Cb PM Marcos dos Santos Pereira

Advogado(a/s): Francisco de Assis Guilherme Silva (OAB/MG 115208) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800021-63.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000968-49.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM Cristiano Rodrigues da Silva

Advogada: Letícia Barra Vieira, Defensora Pública (MADEP 0234)

REVISÃO CRIMINAL

Processo PJe n. 0800017-55.2018.9.13.0000
Referência: Proc. n. 0006296-97.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Rúbio Paulino Coelho
Requerente: Fábio de Oliveira Silva
Advogado(a/s): Ulisses Sanches da Gama (OAB/MG 114135) e outro(a/s)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1082, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Para apreciar *habeas corpus* e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Presidente, **James Ferreira Santos**, no período das 18h do dia 2 de julho de 2018 às 7h59min do dia 9 de julho de 2018.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Juliana Teixeira Duarte**.

Art. 3º O petionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio Processo Judicial eletrônico – PJe.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 17/07/2018 (terça-feira), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000068-50.2016.9.13.0001
Relator: Juiz Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Sílvio Arlindo Martins
Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000055-14.2017.9.13.0002

Relator: Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Aldo Matos Melo Júnior

Advogado(a/s): Wallace Rodrigues (OAB/MG 176297) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000069-29.2016.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Fernando Hercos Tosta

Advogado: Luiz Antônio Novais de Oliveira Júnior (OAB/MG 131560)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000110-30.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Dalmo dos Reis Firmino

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000030-95.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelantes: Evane Maria Martins

Advogado(a/s): Lucas Coelho Nabut (OAB/MG 098306) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 18/06/2018 a 01/07/2018

DATA DISTRIBUIÇÃO: 26/06/2018

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 120 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 0001529-09.2018.9.13.0000

Relator: RUBIO PAULINO COELHO

Impetrante: GIOVANNA DA SILVEIRA RAMOS MARIANO

Advogado: ALFREDO AMARAL DE CARVALHO JUNIOR (OAB/MG-100368) e outros.

Impetrado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado:

Assunto Principal: 10894 - Abuso de Poder

DATA DISTRIBUIÇÃO: 28/06/2018

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0001727-74.2017.9.13.0002

Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Revisor: RUBIO PAULINO COELHO

Apelante: DAVIDSON RONAN DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: GUSTAVO NEPOMUCENO LOPES (OAB/MG-156085) e outros.

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11237 - Lesão grave

DATA DISTRIBUIÇÃO: 21/06/2018

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 325 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo n. 0000716-76.2018.9.13.0001

Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Suscitante: Juízo da 1ª AJME

Suscitado: Juízo da 2ª AJME

Assunto Principal: 11127 - Deserção

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

77819MG => 2; 91462MG => 5; 106073MG => 2; 106114MG => 2; 112330MG => 1; 131560MG => 3; 145316MG => 4; 156085MG => 2; 159247MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001163-64.2018.9.13.0001

Requerente: Anderson Mauricio Coelho, Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o requerimento, nos termos do art. 3º, do CPPM c/c art. 3º. do CPP e art. 381, §5, do CPC/15. Vista à defesa para quesitos às Cartas Precatórias que serão expedidas a fim de ouvir as testemunhas arroladas à fl. 04. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000302-09.2017.9.13.0003

Réu: Claudio Manoel de Souza, Leandro de Souza Costa, Rafael Pereira Nazario => Inquirição de testemunhas na comarca de Nepomuceno/MG, designada para o dia 20/07/2018, às 15h20. (C.P. 0021815-46.2017.8.13.0446). Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

3 - 0000590-54.2017.9.13.0003

Réu: Fabio Tatsuo Ouki, Bruno Leonardo Abdala, Oseas de Paula Reis, Timoteo Tharley Mendes Lopes, Carlos Henrique Angelo de Carvalho, Izaque Aguiar Rocha => Expedida carta precatória interrogatória à comarca de Uberaba/MG do militar, CB PM Bruno Leonardo Abdala. Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

4 - 0000673-36.2018.9.13.0003

Réu: Laurencio Santos da Silva => Audiência Instrução e Julgamento designada para o dia 09/07/2018, às 15:30 horas. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

5 - 0000851-82.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Sergio Garcia => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 14/08/2018, às 15:00 horas. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.